

**LEI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI MUNICIPAL Nº538/2023  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**SANCIONADA  
EM 01/11/23**

*Marcell Abreu Ribeiro Souza*  
Prefeito Municipal  
Campo do Brito (SE)

Institui no âmbito do Município de Campo do Brito/SE, o Programa de Incentivo Financeiro Estudantil e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo do Brito/SE, o Programa de Incentivo Financeiro Estudantil, que tem por objetivo incentivar e apoiar financeiramente estudantes deste Município, permitindo e contribuindo para suas participações em campeonatos estudantis, olimpíadas e similares.

**Art. 2º.** O Programa destina-se aos estudantes da rede pública e privada de ensino que visam participar de campeonatos estudantis, olimpíadas e similares, e consiste em uma contribuição financeira, em pecúnia, concedida pelo Município para o custeio de passagens, hospedagens, deslocamento interno nos destinos, alimentação, dentre outras despesas.

**Art. 3º.** O incentivo financeiro visa custear as despesas com:

- I. Deslocamento interno no destino;
- II. Pagamento de taxa de inscrição;
- III. Passagem terrestre ou aérea;
- IV. Alimentação;
- V. Hospedagem;
- VI. Outras despesas relacionadas à participação do estudante em campeonatos estudantis, olimpíadas e similares.

**Art. 4º.** O valor do Programa de Incentivo Financeiro Estudantil é de até:

- I. 450 UFM, para custeio das despesas específicas previstas no art. 3º, quando as atividades forem realizadas fora do Brasil;

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

## LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
ESTADO DE SERGIPE

II. 350 UFM, para custeio das despesas específicas previstas no art. 3º, quando as atividades forem realizadas fora do Estado de Sergipe;

III. 150 UFM, para custeio das despesas específicas previstas no art. 3º, quando as atividades forem realizadas dentro do Estado de Sergipe.

**Art. 5º.** Para concessão do incentivo o requerente deverá protocolar, na Secretaria da Fazenda, requerimento escrito conforme anexo único, acompanhado de documentos, e comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Quando menor de 18 (dezoito) anos de idade, autorização do responsável legal;
- II. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência e, quando menor de 18 (dezoito) anos de idade, cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável legal;
- III. Comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada;
- IV. Declaração emitida pela escola de que o estudante até a data da sua emissão, possui frequência escolar superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- V. Ser natural de Campo do Brito/SE ou comprovar residir na cidade há, pelo menos, 05 (cinco) anos;
- VI. Documento (panfleto, portfólio, convite etc.) que comprove a realização campeonato estudantil, olimpíada ou similar;
- VII. Dados da(s) conta(s)-corrente(s) para depósito do valor do incentivo, devendo ser de titularidade do Estudante, quando contar com 18 (dezoito) anos de idade ou mais, ou do responsável legal, quando o Estudante contar com 17 (dezesete) anos;
- VIII. Outros documentos a serem exigidos pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**Parágrafo único.** Na hipótese do Estudante ser menor de 18 (dezoito) anos de idade, o requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser firmado por seu responsável legal que deverá apresentar também sua documentação pessoal e comprobatória da condição de responsável legal do Estudante e, no caso de participação em campeonato estudantil, olimpíada ou similar internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou pelo responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida.

**Art. 6º.** O estudante beneficiado com o programa oferecerá, como contrapartida, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do benefício, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou qualquer outro material ou símbolo que identifique, em imagens e anúncios oficiais do Município.

**Parágrafo Único.** Poderá o Estudante, dentro do prazo consignado no caput deste artigo, usar a marca oficial do Município de Campo do Brito/SE em todas as matérias de divulgação e marketing e quaisquer outros materiais relacionados ao evento, apresentação e curso.

Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

## LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
ESTADO DE SERGIPE

**Art. 7º.** O (s) estudante (s) poderá (ão) requerer no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, apenas 01 (um) incentivo.

**Art. 8º.** O estudante beneficiário do programa deverá prestar contas das despesas realizadas à Secretaria Municipal de Fazenda, em até 30 (trinta) dias da data da concessão do benefício, mediante apresentação dos comprovantes de gastos e de sua participação no campeonato estudantil, olimpíada ou similar.

§1º. O estudante que não utilizar todo o valor do programa, deverá restituir o seu saldo aos cofres públicos, sob pena de não ser mais possível o gozo deste direito, bem como sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

§2º. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá encaminhar a prestação de contas para a Controladoria Geral do Município para sua aprovação ou não.

§3º. Na hipótese de não restar aprovada a prestação de contas do(s) estudante (s) ou na falta de sua prestação ou a falta de restituição do saldo deverá a Controladoria Geral do Município remeter o(s) respectivo (s) processo(s) à Procuradoria Geral do Município para a tomada de providências administrativas e judiciais, fazendo incidir multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor por ele devido, devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em lei.

§ 4º. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput deste artigo.

**Art. 9º.** Perderá o direito ao recebimento de um novo incentivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Estudante que:

- I. Apresentar informações inverídicas nas declarações exigidas por esta Lei;
- II. Não prestar contas do Auxílio Estudante recebido anteriormente ou não devolver o saldo remanescente;

**Art. 10.** Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Campo do Brito – Sergipe, 01 novembro de 2023.

  
MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

**LEI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

**MODELO DE REQUERIMENTO**

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**Chefe do Poder Executivo do Município de Campo do Brito/SE**  
Rua Padre Freire de Menezes, n.º 20, centro, Campo do Brito/SE.

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado \_\_\_\_\_, civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º: \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º: \_\_\_\_\_, estudante regularmente matriculado e frequentando o curso de \_\_\_\_\_, na universidade/faculdade/escola \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de Campo do Brito/SE, vem perante Vossa Senhoria, **REQUERER** a concessão do Programa de Incentivo Financeiro Estand de que trata a Lei n.º \_\_\_\_\_, de 23 de outubro de 2023, ciente de que no prazo de 30 (trinta) dias, após a concessão, devo prestar contas à Secretaria da Fazenda, nos moldes do art. 8.º da mesma Lei.

O pagamento do auxílio financeiro poderá ser efetuado por meio de depósito na seguinte conta:

TITULAR:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campo do Brito/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Rua Padre Freire de Menezes, n.º. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>